



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1289 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA -
INDICADORES CONTRATUAIS DE
NOVEMBRO 2017 - ANEXO VI -
OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO -
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL -
APLICAÇÃO DA PENALIDADE
PREVISTA NO ITEM 2 DA SESSÃO
“PENALIDADES” DO ANEXO IV DO
CONTRATO DE CONCESSÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/260/2019 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP – PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, uma vez que ficou caracterizado o descumprimento do Indicador de Pontualidade quanto ao mês de novembro de 2017, inculcando a multa pecuniária na forma prevista pelo item 2 da sessão “Penalidades” do Anexo IV do Contrato de Concessão, e calculada pela CATRA em tabela 3.7 da Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 002/2018 (fls. 04/12 – 4801972), totalizando R\$ 68.559,12 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nova reais e doze centavos).

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que publique no D.O.E.R.J. e, após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 01/02/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 01/02/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 01/02/2023, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46458005** e o código CRC **9559C23A**.

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RETIFICAÇÕES
D.O. DE 02.02.2023
PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

ATOS DO CONSELHO PRESIDENTE

Onde se lê:

PORTARIA AGETRANSP Nº 421 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 09/2022.

Leia-se:

PORTARIA AGETRANSP Nº 421 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 10/2022.

PÁGINA 12 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

PORTARIA AGETRANSP Nº 422 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 09/2022.

Leia-se:

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 11/2022

Id: 2455517

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1289
DE 31 DE JANEIRO DE 2023****CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - INDICADO-
RES CONTRATUAIS DE NOVEMBRO 2017 -
ANEXO VI - OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO - DESCUMPRIM-
ENTO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DA PE-
NALIDADE PREVISTA NO ITEM 2 DA SES-
SÃO "PENALIDADES" DO ANEXO IV DO
CONTRATO DE CONCESSÃO****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatorio nº SEI-E-22/008/260/2019 e em consonância com a instrução
técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Pro-
curadoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Con-
selheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator,**DELIBERA:****Art. 1º** - Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, uma vez que ficou caracterizado o descumprimento do Indicador de Pontualidade quanto ao mês de novembro de 2017, incutindo a multa pecuniária na forma prevista pelo item 2 da sessão "Penalidades" do Anexo IV, do Contrato de Concessão, e calculada pela CATRA em tabela 3.7 da Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 002/2018 (fls. 04/12 - 4801972), totalizando R\$ 68.559,12 (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1290
DE 31 DE JANEIRO DE 2023****CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - FATO RE-
LEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRON-
TAL ENTRE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PAS-
SEIO - KM 096+000 - SENTIDO NORTE - MU-
NICÍPIO DE BOM JARDIM - 06/09/2020 - BO
RO9802021. - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO
PELO FATO RELEVANTE - DESCUMPRIMEN-
TO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatorio nº SEI-220008/000721/2021 e em consonância com a instru-
ção técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Pro-
curadoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Con-
selheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator,**DELIBERA:****Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 980/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do art. 1º, § 2º da Resolução AGE-TRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGE-TRANSP nº 21/2014.**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -

que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1291
DE 31 DE JANEIRO DE 2023****CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - RECEI-
TAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2018 - NÃO
RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
DEVIDO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGA-
ÇÕES CONTRATUAIS DISPOSTAS NAS
CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E QUADRÁ-
GÉSIMA QUINTA DO CONTRATO DE CON-
CESSÃO Nº 08/2001.****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatorio SEI-E-12/004.099/2018, a instrução técnica da CAPET, da
PGA e da AUDIT, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acom-
panha-se o voto do Relator,
DELIBERA:**Art. 1º** - Considerar adimplidas pela Concessionária ROTA 116 S.A. as obrigações dispostas nas Cláusulas Décima Quarta e Quadrágésima Quinta do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício de 2018.**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora.**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
FERNANDO MORAES
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1292
DE 31 DE JANEIRO DE 2023****CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITA
ACESSÓRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DO
ANO DE 2020 - AUSÊNCIA DE INEXECUÇÃO
CONTRATUAL - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO -
DEVIDO CUMPRIMENTO CONTRATUAL.****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatorio SEI nº E-22/008/55/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA
NTI 045/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral
da AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por uni-
nimidade dos Conselheiros votantes,**DELIBERA:**
Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da prestação de contas da Con-
cessionária Rota 116 quanto ao disposto nas Cláusulas Décima Qua-
rta e Quadrágésima Quinta do Contrato de Concessão, apresentando
as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias,
além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balan-
cetes mensais do exercício de 2020 e de relatório auditado de sua
situação contábil quanto ao exercício de 2020;**Art. 2º** - Determinar à SECEX que publique a presente decisão e que após o seu trânsito em julgado sejam os autos arquivados, devendo ser adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora;**Art. 3º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1293
DE 31 DE JANEIRO DE 2023****CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - COLI-
SÃO TRASEIRA ENTRE VEICULO E MOTOCI-
CLETA NO KM 35+040 - SENTIDO SUL - MU-
NICÍPIO DE ARARUAMA, EM 24 DE NOVEM-
BRIO DE 2020, COMO CONSTA NO BO
VL9772021.****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatorio nº SEI-220008/000658/2021, por unanimidade dos Conselheiros
votantes,**DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as
obrigações previstas no Edital de Concorrência Nacional nº 01/99-
DER-RJ, assim como as contidas no respectivo Contrato de Conces-
são e seus aditamentos.**Art. 2º** - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo evento
ocorrido em 24 de novembro de 2020, retratado no Boletim de Ocor-
rência BO VL9772921, eis que restou constatada excludente de res-
ponsabilidade.**Art. 3º** - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após cum-
pridas as formalidades administrativas necessárias e tendo ocorrido o
trânsito em julgado, archive o presente processo.**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
FERNANDO MORAES
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2455451

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE E
DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO****PORTARIA JUNTA CODIN/SSCS Nº 043
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-
PECIFICADA.****O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, E O
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO**, de
acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO/2023; Lei Nº 9970, de 12 de janeiro de 2023

que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece normas sobre execução antecipeada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI- E-11/003/374/2014.

RESOLVEM:**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:**I - OBJETO:** Prestação e serviços de Assessoria de Imprensa e Re-
lações Públicas de interesse do Órgão.**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/01/2023 até
31/12/2023**III - DE/Concedente:**
UO: 22710 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do
Rio de Janeiro - CODINUG: 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do
Rio de Janeiro - CODIN**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil -
SECCUO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSSC
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da
Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS**V - CRÉDITO:**
P.T.: 2271.22.122.0002.2016Natureza da Despesa: 3390
Fonte: 1.501.230 - Recurso Próprio**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

JULIO CESAR JORGE ANDRADE
Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

AGUINALDO BALON

Secretário de Estado da Casa Civil Em Exercício

Id: 2455556

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA JUCERJA Nº 2058 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023****PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR TODOS OS FATOS E INFORMAÇÕES NARRADAS NO PROCESSO Nº SEI 220011/000063/2023.****O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº SEI-220011/000061/2023;**RESOLVE:****Art. 1º** - Prorrogar por mais 08 (oito) dias o prazo da Comissão de Sindicância para apurar todos os fatos e informações narradas no Processo nº SEI-220011/000061/2023, constituída pela Portaria JUCERJA nº 2053, de 05 de janeiro de 2023, para apresentação de Relatório Conclusivo.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2455537

Secretaria de Estado de Polícia Militar**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 01.02.2023****PROCESSO Nº SEI-350467/005443/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.**PROCESSO Nº SEI-350038/000281/2023 - AUTORIZO** em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.**PROCESSO Nº SEI-350039/000352/2023 - AUTORIZO** em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.**PROCESSO Nº SEI-350068/000354/2023 - AUTORIZO** em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2455506

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS****PORTARIA DGS Nº 42 DE 31 DE JANEIRO DE 2023****INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADM-
INISTRATIVO SANCCIONATÓRIO.**A **ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERNADO** que o Art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;**RESOLVE:****Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.350.180/0001-28, com sede à Rua Fragata, nº. 50, Edem, Cidade de São João de Meriti - RJ, CEP: 25.535-021.